

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

REGULAMENTAÇÃO PARA FINANCIAMENTOS

ARTIGO 1º. Fica aprovada a Regulamentação Para Financiamentos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, através desta deliberação do COMDEMA, nos termos do Decreto 10.205 de 05 de Setembro de 2008.

ARTIGO 2º. As ações do FUMDEMA serão deliberadas pelos membros do COMDEMA em conjunto com os membros do FUMDEMA e o resultado das ações deliberadas serão administradas e executadas pelo presidente FUMDEMA e seus pares eleitos para gestão do fundo, que assinará as requisições de compras, empenhos de despesas, ordens de pagamentos e as movimentações bancárias, estas últimas sempre em conjunto com o tesoureiro do Município e seguirá os requisitos da LEI No. 10.205 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008, cuja composição e funcionamento serão regidos por esse regulamento e disposições legais vigentes.

ARTIGO 3º. As origens das receitas dos recursos do FUMDEMA serão compostas e provenientes de:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.
- CRÉDITOS ADICIONAIS ESTABELECIDOS POR LEI.
- DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.
- RECURSOS DE CONVENIOS, ACORDOS E CONTRATOS.
- RECEITAS DE EVENTOS (CURSOS, PUBLICAÇÕES, ETC)
- RECEITA ORIUNDA ANÁLISE LICENCIAMENTOS, DEFINIDAS EM DECRETO REGULAMENTAR.
- DOAÇÕES FEITAS DIRETAMENTE AO FUMDEMA.
- OUTRAS RECEITAS DE APOIO POLÍTICAS MUNICIPAIS MEIO AMBIENTE.

ARTIGO 4º. A aplicação dos recursos se dará através de projeto do FUMDEMA e referendada pelo COMDEMA e contemplará:

- a) PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM AS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE;
- b) ÁREAS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, LICENCIAMENTOS, DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL;
- c) TRANSPORTE, ESTADAS, ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES E MEMBROS DO COMDEMA EM CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, VISITAS AMBIENTAIS.
- d) CONVENIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E EMPRESAS PRIVADAS.

Parágrafo Único: Os convênios serão contemplados através de um processo realizado através de um edital anual que definirá o processo de aplicação dos recursos através da apresentação de projetos através dos gestores do FUMDEMA juntamente com o plano de metas e priorização de investimentos definidos pela plenária do COMDEMA.

ARTIGO 5º. Todas as transações financeiras efetuadas pelo FUMDEMA na modalidade de convênios deverão ser realizadas através de contas bancárias específicas e individuais em bancos oficiais públicos.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

ARTIGO 6º. É vedada a participação de servidores municipais do Poder Executivo Municipal para proposição de projetos ambientais na modalidade de convênios.

ARTIGO 7º. Para a habilitação de projetos através de convênios deverá haver a comprovação da situação de regularidade fiscal através de certidões de acordo com as leis de licitações, bem como apresentação de regimentos internos, estatutos devidamente registrados e que constem em seus artigos afinidade com as finalidades ambientais e afins de acordo com os requisitos expostos no edital deliberado pelo conselho gestor do FUMDEMA.

ARTIGO 8º. Só será permitido o financiamento de um projeto por entidade.

Parágrafo Único: Em caso de novo pleito a entidade já contemplada por um financiamento do FUMDEMA poderá solicitar novo financiamento desde que apresente o atestado de adimplência expedido ao término do contrato anterior.

ARTIGO 9º. Os projetos que impliquem a contratação de terceiros deverão assegurar o recolhimento das contribuições sociais e tributos previstos em lei e será limitada a um máximo de 50% do valor do contrato do valor financiado pelo FUMDEMA.

ARTIGO 10º. É vedada a realização de despesas de capital, ou seja, aquisição de material permanente, investimentos em imóveis que agreguem valor aos mesmo como reformas e construções com recursos liberados para realização do projeto.

ARTIGO 11º. As decisões da plenária do COMDEMA são soberanas em casos de dúvidas ou problemas não elencados nos editais ou que possam surgir durante algum pleito.

ARTIGO 12º. É vedado o pagamento com recursos do convênio:

- de despesas a título de taxa de administração;
- de pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal do Município, por qualquer espécie de serviços;
- de despesas anteriores ou posteriores à vigência do convênio firmado para a execução do projeto.

ARTIGO 13º. Os saldos dos recursos do projeto, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados conforme determina o § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

ARTIGO 14º. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas de acordo com seu objeto, devendo assim ser demonstradas na prestação de contas e recompostas ao fundo na finalização do convênio.

ARTIGO 15º. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados ou a sua não aprovação implicará na suspensão do pagamento das parcelas restantes do benefício, nas penas previstas no Termo de Convênio e na instauração de processo de tomadas de contas.

ARTIGO 16º. A comprovação da movimentação do bom e regular emprego do recurso, responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, consistirão na apresentação de:

- a. Relatório de Atividades;
- b. Originais das primeiras vias das notas fiscais, as quais devem apresentar o título do projeto e o número do convênio, coladas em folhas de papel tamanho A4, em ordem cronológica;

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

c. Originais dos comprovantes de recolhimento das retenções ao INSS, quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física, bem como cópia da GFIP que informou seu respectivo recolhimento;

d. Cópias dos extratos bancários da conta vinculada, demonstrando toda movimentação desde o recebimento do recurso até a prestação de contas;

e. A prestação final de contas deverá ser feita, inclusive no caso de recursos a devolver;

f. As notas fiscais deverão ter como devedor unicamente o beneficiado, serem legíveis, sem rasuras, com data de emissão, histórico o mais detalhado possível e estarem vinculadas às despesas aprovadas no plano de trabalho.

g. Os RPA's (Recibos de Profissionais Autônomos) deverão conter nome completo, CPF, RG, número do PIS ou PASEP, bem como as retenções obrigatórias por lei (INSS).

h. Os saldos de recursos não utilizados no projeto deverão ser recolhidos ao FUMDEMA, em guia própria, na Tesouraria do Poder Executivo Municipal.

i. Os documentos fiscais originais, referentes às despesas dos projetos, ficarão arquivados no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando à disposição das auditorias externas do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 17º. A comprovação dos resultados alcançados será feita através de relatório final pelo beneficiado, acompanhado, se houver, de cópias de recortes de jornais e revistas, e de fotografias e outros registros que comprovem as metas previstas terem sido alcançadas e a repercussão da iniciativa na comunidade.

ARTIGO 18º. A não-aprovação do bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados com os recursos, inabilita o beneficiado à apresentação de novo projeto até que as irregularidades sejam sanadas ou que os recursos sejam restituídos ao FUMDEMA, com as devidas correções.

ARTIGO 19º. A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável do Comitê Gestor do FUMDEMA, do COMDEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Fazenda Municipal.

ARTIGO 20º. A prestação de contas que não atender ou preencher as normas deste Edital ou que se apresentar incompleta será reprovada.

ARTIGO 21º. Todos os projetos contemplados com o financiamento do FUMDEMA deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacado, colocando em seus produtos os seguintes dizeres:

“FUMDEMA - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente” e a logomarca da Prefeitura de São José do Rio Preto, antecedida da expressão FINANCIAMENTO.

ARTIGO 22º. Conforme o produto realizado pelo projeto, deverão ser respeitadas as seguintes especificações mínimas:

a. Publicações: as logomarcas deverão fazer parte das páginas dos créditos;

b. Cartazes, pôsteres e faixas: as logomarcas deverão constar no rodapé destes materiais.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

ARTIGO 23º. O apoio do FUMDEMA deverá aparecer em todas as formas de divulgação, seja através dos meios de divulgação, no material impresso específico do projeto ou qualquer outra forma de divulgação adotada, ainda que não mencionada no projeto.

ARTIGO 24º. Todo material gráfico onde conste a divulgação do apoio concedido pelo FUMDEMA deverá ser submetido previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O proponente deverá ainda entregar prova impressa de todo o material gráfico para ser anexada ao processo.

ARTIGO 25º. Compõe este estatuto os seguintes anexos:

- Modelo de Manual de Procedimento Financiamento e Formulação de Editais Para Convênios
- Anexo I – Formulário A
- Anexo I – Formulário B
- Anexo I – Formulário C
- Anexo I – Formulário D
- Anexo I – Formulário E
- Anexo I – Formulário F
- Anexo IIa – Minuta do Termo de Convênio
- Anexo IIb – Prestação de Contas
- Anexo III – Formulário Declaração de Custos
- Anexo IV – Declaração de Adimplência
- Anexo V – Termo de Ciência e Compromisso